



Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para vedar a aplicação de penas alternativas aos crimes cometidos com violência real ou grave ameaça, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 17.

Parágrafo único. É vedada a aplicação, aos crimes cometidos com violência real ou grave ameaça, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, do disposto no art. 44 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de maio de 2023 .

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal